



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

I

Série

Número 215

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 871/2022**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 872/2022**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

#### **Portaria n.º 873/2022**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 874/2022**

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 875/2022**

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 876/2022**

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA****Portaria n.º 877/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 871/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Iª Série, número 199, estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro**

É alterado o n.º 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 30.º****[...]**

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível.
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]]»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 872/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro

É alterada a alínea d) do artigo 8.º da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º  
[...]

- 1- [...].
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) Encontrar-se legalmente constituídos;
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]

- 2- [...].»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 873/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 423/2016, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I<sup>a</sup> Série, número 177, de 10 de outubro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é necessário alterar a Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma, mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro

É alterado o artigo 7.º da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º  
Forma e nível do apoio

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional, na modalidade de custos simplificados, tendo em conta os objetivos previstos no artigo 2.º.»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 874/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

A Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro

O artigo 21.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º  
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 – Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 45 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)
- 13 - (Anterior n.º 10.)

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 875/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio**

É alterado o Anexo VII da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VII  
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

| Compromissos                |  |                     |              | Incumprimento   |   |   |   |  | Redução/Exclusão  |   |
|-----------------------------|--|---------------------|--------------|---|---|---|---|--|---|---|
| Presente na Portaria        | Descrição  | Âmbito da aplicação | Qualificação | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo         | Gravidade – importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso | Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução   | Exclusão  |
| Artigo 7.º n.º 2, alínea a) | Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento | Área de intervenção | Básico (B)   | Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis | Médio   | Excludente  | 1   | 1 ou mais  | 100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica a manutenção inferior a 70% da área aprovada          | NA  |
|                             |  |                     |              |   |   |   | 2   |  |   | Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos |
|                             |  |                     |              |   |   |   | 3   |  |   | Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos                   |
| Artigo 7.º n.º 2, alínea b) | Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento | Área de intervenção | Básico (B)   | Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis | Médio   | Excludente  | 1   | 1 ou mais  | 100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas | NA  |
|                             |  |                     |              |   |   |   | 2   |  |   | Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos |
|                             |  |                     |              |   |   |   | 3   |  |   | Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos                   |

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 876/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio**

É alterado o Anexo VI da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:



«Anexo VI  
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

| Compromissos                |  |                     |              | Incumprimento   |   |  |   |  | Redução/Exclusão  |   |
|-----------------------------|--|---------------------|--------------|---|---|--|---|--|---|---|
| Presente na Portaria        | Descrição  | Âmbito da aplicação | Qualificação | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo         | Gravidade – importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso | Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto | Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução   | Exclusão  |
| Artigo 7.º n.º 2, alínea a) | Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento | Área de intervenção | Básico (B)   | Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis | Médio   | Excludente   | 1   | 1 ou mais  | 100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica a manutenção inferior a 70% da área aprovada          | NA  |
|                             |  |                     |              |   |   |  | 2   |  |   | Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos |
|                             |  |                     |              |   |   |  | 3   |  |   | Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos                   |
| Artigo 7.º n.º 2, alínea b) | Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento | Área de intervenção | Básico (B)   | Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis | Médio   | Excludente   | 1   | 1 ou mais  | 100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas | NA  |
|                             |  |                     |              |   |   |  | 2   |  |   | Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos |
|                             |  |                     |              |   |   |  | 3   |  |   | Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos                   |

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**

**Portaria n.º 877/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”.

**Texto:**

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 14 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e para efeitos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através do secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”, até ao valor máximo de € 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil euros), são repartidos da seguinte forma:

Ano Económico de 2022..... € 0,00  
Ano Económico de 2023 .....até ao montante máximo de € 1.067.000,00  
Ano Económico de 2024 .....até ao montante máximo de € 2.133.000,00

2. Os montantes necessários para o ano económico de 2023 e 2024 serão inscritos na respetiva proposta de orçamento da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
3. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 24 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)